LEI MUNICIPAL N.º 2105 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 1990/01.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Caput" do artigo 14 da Lei Municipal nº1990 de 20.11.2001, passa a ter a seguinte redação:

> Art.14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12,8% referente à contribuição do Município e 9,5% referente a contribuição do segurado, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, inclusive dos aposentados e pensionistas, excluídos aqueles constantes do § 1º do art. 6º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros decorridos noventa dias da publicação desta Lei, conforme estabelece o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA